

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

FOLHA

1	MATRICULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO			
99800		APARTAMENTO Nº 101 do EDIFÍCIO PETROPOLIS				
MUNICIPIO		C A D A S T R O				
SÃO VICENTE - SP.		Quadra	Rua	N.º	Setor	
4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES					
O APARTAMENTO NUMERO 101, localizado no 10º andar ou 11º pavimento do EDIFÍCIO PETROPOLIS, situado à Av. Antonio Emerich, nº 683, Vila Mello, atual Vila Petropolis Vicentina, nesta cidade, possuindo uma área privativa de 77,07 m², mais 27,68 metros quadrados de área comum, totalizando uma área de 104,75 metros quadrados, pertencendo-lhe uma fração ideal equivalente a 1,3835 % no terreno, confrontando na frente com os hall's de circulação e ventilação, nos fundos e do lado esquerdo com as áreas de recuo do terreno, e pelo lado direito com apartamento nº 102. Cabe-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva, situada da parte no sub-solo, e parte no andar térreo ou 1º pavimento, com entrada pela Rua Senador Cesar Lacerda de Vergueiro, com auxílio de manobrista. CONTRIBUINTE: 2.31.00179.0037.00683.068 PROPRIETÁRIA: VERTICAL - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede em Santos, SP, à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 22, lj. 05, inscrita no CGC/MF sob o nº 51.994.499/0001-30 - REGISTRO ANTERIOR: Matrícula numero 70.869 desta - R.01/M. 99.800 Em 11 de janeiro de 1.984 - Por instrumento particular de contrato de compra e venda com pacto de hipoteca e cessão de crédito hipotecário, datado de 23 / 12 / 1.983, com força de escritura pública, na forma do artigo 1º da Lei nº 5049, de 29/06/1966, na importância de Cr\$ 18.730.000,02, a proprietária vendeu o imóvel a LUIZ LEITE DA CUNHA e sua mulher IDEZIA ORDALIA FERREIRA DA CUNHA, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, em 15.12.80, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada as fls. 37, lv. 392, do 4º Cartório de notas de Santos, registrado sob o nº 356, no Lv. 3-Aux. do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, - ele aposentado, ela do lar, R.G. nº 1.113.242 e 15.290.927 e CPF nº 596.444.178-91 e 032.966.538-30, respectivamente, residentes e domiciliados a R. Jureia, 93 - Praia Grande - SP. Prot. 274 / 633 / R. 1.002 - Registrado por: R.02/M. 99.800 Em 11 de janeiro de 1.984 - Por instrumento particular (vide R.01), na importância de Cr\$ 15.920.000,02, o imóvel foi hipotecado em primeiro lugar e sem concorrência, a favor de Vertical Comercio, Construções e Incorporações Ltda., acima qualificada, no prazo de 180 meses, juros (nominal) de 9,900 % e efetiva de 10,361 % anuais, vencendo-se a primeira prestação em 22 / 01 / 1984, no valor de Cr\$ 225.375.93. Prot. (Idem R.01) Reg. por:						

Av. 03/M. 99.800

Em 11 de janeiro de 1.984 .-

Por instrumento particular de (Vide R.01), Vertical - Comércio, - Construções e Incorporações Ltda., cedeu e transferiu seus direitos creditórios sobre o imóvel, a favor de FINASA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., com sede em São Paulo, Capital, à rua Itapeva, nº 782 2ª Sobreloja, CGC/MF sob o nº 46.663.498/ 0001-73, que nesta data importa em Cr\$ (Idem ao R.02) .-

Prot. (Idem ao R.01)

Averbado por:

WLADIMIR CARRENA
Esc. Autenticada

APF

Av. 04/M. 99.800

Em 11 de janeiro de 1.984 .-

Em data de 23 / 12 / 83, foi emitida a Cédula Hipotecária - Integral nº 05179, série AC, tendo como emitente e favorecido FINASA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.; devedor (adquirente do R.01); valor (idem ao R.02) .-

Prot. (Idem ao R.01)

Averbado por:

WLADIMIR CARRENA
Esc. Autenticada

APF

Av.05, em 29 de março de 2001.

Procede-se esta averbação nos termos do § 1º. do artigo 213 da Lei 6.015/73, para constar que o imóvel objeto desta matrícula, filia-se ao R. 2, de 13 de agosto de 1.981, feito na MATRICULA Nº. 70.869, e não como ficou consignado no "registro anterior" do espelho matricial.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 347.371

ROLO Nº 5.206

Av.06, em 29 de março de 2001.

Procede-se esta averbação à vista do requerimento datado de 10 de dezembro de 1.993, para constar que a credora, FINASA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., foi INCORPORADA pelo BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A., conforme atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 15 de maio de 1 989 e 26 de julho de 1 989, publicadas no Diário Oficial do Estado em 01 de fevereiro de 1.990 e registradas na Junta Comercial do Estado, em 18 de janeiro de 1 990.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 347.371

ROLO Nº 5.206

Av.07, em 29 de março de 2001.

Da Cédula Hipotecária Integral objeto da Av. 4 e por instrumento particular datado de 10 de dezembro de 1.993, o credor hipotecário e favorecido, BANCO MERCANTIL DE. SÃO PAULO S/A., representado por Sérgio Antonio Bertussi e José Cândido Filho, autorizou esta averbação para constar que, tendo recebido a totalidade de seu crédito, *ficam canceladas* referida Cédula e a hipoteca, objeto do R. 2 e Av. 3 desta matrícula.

CONTINUA NA FICHA nº 02

NELSON ROBERTI DA COSTAOperador Nacional
de Matrícula
Eletrônica de Imóveis

OFICIAL

matrícula

99.800

ficha

02**Registro de Imóveis de São Vicente**

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 347.371

ROLO Nº 5.206

Av.8, em 13 de setembro de 2013.

Procede-se esta a averbação, à vista da certidão referida na Av. 9, para constar o falecimento de LUIZ LEITE DA CUNHA, ocorrido no dia 30 de setembro de 1993, conforme prova a certidão de óbito extraída do termo nº. 70.409, fls. 103vº do livro C-102, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º. Subdistrito da sede da comarca de Santos/SP.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 434.259

Av.9, em 13 de setembro de 2013.

Da certidão datada de 20 de fevereiro de 2013, emitida por Paulo Sérgio Ferreira Costa, coordenador, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000027682), em conformidade com o disposto no § 6º do art. 659 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Fiscal (processo nº 5697/09), em trâmite perante o Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, na qual figura como exeqüente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ/MF 46.177.523/0001-09, e como executado ESPÓLIO DE LUIZ LEITE DA CUNHA, CPF/MF 596.441.178-91, verifica-se que uma parte ideal correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADA, para garantia da dívida de R\$2.736,04, tendo sido nomeado como depositário, o próprio executado.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 434.259

Atos: Av. 8, 9/99.800 Valor: R\$0,00.

CONTINUA NO VERSO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

99.800

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ficha

02

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.10, em 06 de outubro de 2016.

Da certidão datada de 3 de outubro de 2016, emitida por Karla Andréia Berni Simionato, coordenadora, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000140182), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Fiscal (processo nº 0504669-06.2009.8.26.0590 - ordem nº 5697/2009), em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca, nos quais figuram como exequente MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, CNPJ/MF 46.177.523/0001-09, e como executado ESPÓLIO DE LUIZ LEITE DA CUNHA, CPF/MF 596.441.178-91, verifica-se que a *parte ideal restante de 50%* do imóvel objeto desta matrícula *foi PENHORADA*, para garantia da dívida de R\$6.830,63, tendo sido nomeada como depositária IDEZIA ORDÁLIA FERREIRA DA CUNHA, CPF/MF 032.966.538-30, a qual também figura nos mencionados autos como terceiro.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 458.228

Av.11, em 31 de março de 2017.

Da certidão datada de 24 de março de 2017, emitida por Karla Andréia Berni Simionato, coordenadora, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000157862), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Fiscal (processo nº 0501644-77.2012.8.26.0590), em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca, nos quais figuram como exequente MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, CNPJ/MF 46.177.523/0001-09, e como executado ESPÓLIO DE LUIZ LEITE DA CUNHA, CPF/MF 596.441.178-91, verifica-se que a *parte ideal de 50%* do imóvel objeto desta matrícula *foi PENHORADA*, para garantia da dívida de R\$10.668,86, tendo sido nomeado como depositário o próprio executado.

O OFICIAL DESIGNADO,

WALTER MULLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 461.451

CONTINUA NA FICHA Nº 3 -

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula
99.800

ficha
03

Livro nº 2 - Registro Geral

AV-12 / M – 99.800- PENHORA

Averbado em 09 de agosto de 2022 - Prenotação nº 508.272 de 21/07/2022

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico em 21 de julho de 2022, protocolo nº PH000426608, pela escrivã diretora do Serviço Anexo das Fazendas de São Vicente-SP, extraída dos autos da Execução Fiscal (proc. nº 05315239520138260590), movida por **MUNICIPIO DE SAO VICENTE**, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, em face de **IDEZIA ORDALIA FERREIRA**, CPF nº 032.966.538-30; **LUIZ LEITE DA CUNHA**, CPF nº 596.441.178-91, procede-se esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** nos autos supra, sendo **R\$ 6.304,33** o valor da dívida, de acordo com decisão de 3/6/2019, fls. 31, que determinou penhora de fração superior à pertencente ao executado, tendo sido nomeado depositário **LUIZ LEITE DA CUNHA**.

Bruna Osti Lazzari

Escrevente Autorizada

Selo digital: 1236123311DAAF00508272220

AV-13 / M – 99.800- EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO

Averbado em 28 de fevereiro de 2024 - Prenotação nº 526.399 de 06/02/2024

Conforme r.Decisão expedida aos 25 de janeiro de 2024, assinada digitalmente pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de São Vicente - SP, (Proc. nº 1000620-34.2024.8.26.0590), procede-se esta averbação nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para consignar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial – **Despesas Condominiais**, em que figura como exequente **CONDOMINIO EDIFICIO PETROPOLIS**, CNPJ nº 66.500.836/0001-63, e como executados **LUIZ LEITE DA CUNHA**, CPF nº 596.441.178-91, cujo valor da causa é de **R\$ 8.991,06 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e seis centavos)**.

Nathan Constanca Silva de Carvalho

Escrevente Autorizado

Selo digital: 1236123311EE5A0052639924I

CONTINUA NO VERSO

matrícula 99.800

ficha 03

Livro nº 2 - Registro Geral

AV-14 / M – 99.800- PENHORA

Averbado em 17 de julho de 2025 - Prenotação nº 543.444 de 08/07/2025

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico em 08 de julho de 2025, protocolo nº PH000576433, pelo escrivão diretor do 1º Ofício Cível de São Vicente/SP, extraída dos autos da Execução Civil (proc. nº 10006203420248260590), movida por CONDOMINIO EDIFICIO PETROPOLIS, CNPJ nº 66.500.836/0001-63, em face de IDEZIA ORDALIA FERREIRA, CPF nº 032.966.538-30 e LUIZ LEITE DA CUNHA, CPF nº 596.441.178-91, procede-se esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** nos autos supra, sendo R\$ 26.866,89 o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário Luiz Leite da Cunha.

Carla Vieira Marani,

Escrevente Autorizada

Selo digital: 1236123311ACA700543444251

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃODocumento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital